

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCOPO

- 1.1. São objetivos do presente edital a seleção de pareceristas para compor cadastramento junto ao Município de Cabo Frio RJ, para posterior contratação, onde atuarão como avaliadores remunerados de projetos artísticos e culturais nos editais da Política Nacional Aldir Blanc PNAB, dessa forma contribuindo para seleção das melhores propostas a serem desenvolvidas no Município, ao passo que valoriza os talentos conterrâneos e engaja os cidadãos no compromisso de estimular o consumo de bens, produtos e serviços da Economia Criativa do Município.
- 1.2. Este modelo de contratação será executado por meio de um **único aporte financeiro**, para os pareceristas contemplados, conforme orientações do Ministério da Cultura, para ser utilizado nas políticas de fomento à produção e difusão cultural do município.
- 1.3. Dessa forma, o presente concurso entrelaça o interesse público, o capital cultural e as políticas de incentivo à cultura, na forma deste instrumento, Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, na disponibilização direta de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por meio de Termo de Colaboração Contratual (TCC), aos 8 (oito) proponentes que possam ser convocados, para atuar na avaliação das propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc, sendo fixado o seguinte parâmetro, na relação valor-serviço, de
 - a) de 1 à 50 projetos avaliados será pago o valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**
 - b) de 51 à 100 projetos avaliados será pago o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos** reais)
- 1.4 Caberá maleabilidade, bilateral, para que os proponentes avaliem projetos sobre uma margem de no máximo **20%** (vinte por cento) do valor-serviço; ou seja, atuando no intervalo de 80 a 120 projetos, não se verá alterado o valor do objeto de contrato.
- 1.5. Reforça-se por meio deste, que as propostas classificadas no edital em curso, farão jus a celebração do contrato de colaboração, que também terá como objetivo o cumprimento de ações voltadas à avaliação dos projetos culturais, através da execução do objeto de contrato; cuja seleção dos pareceristas ficará condicionada à classificação que será atribuída conforme os critérios especificados do chamamento, em perspectiva das Comissões de Habilitação e Seleção, nomeadas por ato ordinatório.





1.6. Os Recursos Financeiros serão recebidos somente após a prestação do serviço, mediante a emissão de Nota Fiscal do serviço, devendo os contratados observar os prazos, conforme TCC:

Prazos	Compromisso que o Termo de Colaboração Contratual deve estabelecer
30 dias	Para entrega de documentação, após a execução do objeto de contrato
60 dias	Após a execução do objeto de contrato, para liquidação do pagamento

- 1.7. Não será admitido que o proponente responsável pelo projeto apresente despesas orçamentárias cujas competências estejam vinculadas com atividades <u>anteriores à assinatura do Termo de Colaboração Contratual</u>, nem que <u>excedam o término do prazo de execução</u>.
- 1.8. As ações e atividades pactuadas entre os agentes avaliadores e a Secretaria de Cultura devem obrigatoriamente se desenvolver pela **prestação do serviço técnico de avaliação**, devendo as entidades contempladas manterem a capacidade operacional e de atendimento do objeto, junto a Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.9. O Termo de Colaboração Contratual disporá sobre possibilidades de prorrogação de prazos, conforme determinar o Ministério da Cultura ou a Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio RJ.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Ressalta-se, na oportunidade, que o parecerista deverá atuar conforme dispor a Secretaria Municipal de Cultura, cumprindo integralmente o Termo de Colaboração Contratual, assim como os critérios estabelecidos por este Edital, e de acordo com ordenamento jurídico vigente, observando princípios éticos e de interesse social.
- 2.2. Pelas disposições descritas neste documento, evidencia-se o objetivo de selecionar profissionais capacitados para realizar a avaliação técnica de mérito cultural e pareceres conclusivos sobre as propostas artísticas e culturais inscritas nos editais da PNAB em Cabo Frio, e, num sentido mais amplo por meio deste:
- a) Garantir a correta aplicação dos recursos e a promoção da diversidade cultural, em consonância com os objetivos da PNAB e da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio RJ;
- b) Garantir a transparência e impessoalidade no julgamento de mérito cultural das propostas inscritas nos editais de fomento à cultura;





Viabilizar a execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no âmbito do município de c)

Cabo Frio - RJ;

Aplicar as Leis e Decretos, em sua integridade conceitual e normativa. d)

2.3. Este Chamamento Público foi estrategicamente planejado e consolidado através da

participação ativa do Conselho Municipal de Cultura e da Sociedade Civil, cujo resultado foi o Plano

Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) de 2024, registrado em Ata de Reunião de 15 de maio de

2024, enviado ao Ministério da Cultura em 27 de junho de 2024.

2.4. O Plano Anual de Aplicação de Recursos de 2024, foi alterado em 15 de julho de 2024, nos

mesmos regramentos, registrado em Ata de Reunião de 15 de julho de 2024, enviado ao Ministério

da Cultura em 22 de julho de 2024.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A disponibilização dos incentivos financeiros a serem transferidos através da PNAB 3.1.

correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste

exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 12.001.001.13.392.0041.2191

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PJ

FONTE DE RECURSO: 2719

FICHA: 1410

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

4. APLICAÇÕES LEGAIS

O presente termo se fundamenta no que preconiza a Lei № 14.399/2022 (Política Nacional 4.1.

Aldir Blanc), no Decreto № 11.470/2023 (Regulamentação da PNAB), elaborado com base na Lei

Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento); observando ainda as diretrizes da

Secretaria Municipal de Cultura e os parâmetros do programa de editais de Cabo Frio - RJ.



4.2. A contratação dos pareceristas, será realizada na modalidade de inexigibilidade, art. 74, II da Lei nº 14.133/21, conforme expressa o art. 9º, §3º, II da Lei Nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura.)

Art. 9º A fase de processamento do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

. . .

§3º A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

. . .

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado.[...]

- 4.3. O prazo de vigência do edital é superior ao de sua execução, previstos a:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução de cada etapa, provocadas por quaisquer dos fatos, explicitados ou não neste edital;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar as demais diligências relativas aos recebimentos de documentações e execução do processo administrativo.

5. COMISSÕES

- 5.1. A Comissão de Seleção e Avaliação será formada por **2 (dois)** membros da Secretaria Municipal de Cultura (especializados em produção cultural); ambos os profissionais escolhidos com notório saber e comprovada expertise na área especificada no âmbito deste edital.
- 5.2. A Comissão de Habilitação será formada integralmente por servidores da Secretaria de Cultura, que atuam no Programa Municipal de Editais de Fomento e Difusão Cultural, dada sua experiência técnica nas atividades relacionadas à PNAB.

6. EXECUÇÃO

6.1. Devem os proponentes, observar os termos legais do ordenamento jurídico vigente, bem como as regras previstas neste edital, mantendo esta Secretaria a par das negociações que forem





executadas, envolvendo o objeto deste edital e dos recursos, bens e serviços que forem adquiridos em face desta colaboração.

- 6.2. Os proponentes contemplados deverão responder prontamente, requisições desta Secretaria, de caráter informativo, relativas ao acompanhamento de execução do objeto, assim como do cumprimento do Termo de Colaboração Contratual.
- 6.3. O Termo de Colaboração Contratual irá dispor das questões relacionadas às obrigações das partes transigentes, inclusive, as ações de prestação de contas e devolução de valores aos cofres públicos.

7. COMPOSIÇÃO DOS BENS

- 7.1. O presente edital salienta as considerações dos seguintes valores:
- a) **Global**, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) **Por Termo de Colaboração Cultural,** de \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 7.2. A avaliação dos projetos deve observar o caráter de **impacto social e cultural**, <u>acima de qualquer outro</u>, no que tange às atividades, as ações relacionadas devem evitar o acúmulo de patrimônio particular, para enriquecimento irregular do responsável ou de terceiros.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Secretaria Municipal de Cultura, nomeará em momento oportuno, dentre seu quadro, os servidores que atuarão na fiscalização dos Termos de Colaboração Contratual deste edital.
- 8.5. A fiscalização da execução dos contratos deverá agir no intuito de:
- a) Observar o estrito cumprimento dos objetivos gerais e específicos contratados;
- b) Mitigar os riscos técnicos de execução dos projetos;
- c) Coibir ações fraudulentas, irregulares, bem como a concentração de recursos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ao submeter seu projeto para o concurso em epígrafe, o proponente reconhece e concorda com todos os termos deste edital, assim como a submissão a seu regramento e a ciência dos termos deste documento.
- 9.2. Atesto, sob minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao





mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade da Rede Municipal de Cultura, não consignando, especificação, exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa desviar o certame, limitar e/ou frustrar a competição, ou ainda, a realização do objeto contratual.

- 9.3. O presente instrumento foi editado sob a supervisão da servidora Josephane da Silva Lima
- Matrícula 250401527 (Responsável Técnica do PROEDI), no dia 03 de fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO DA CULTURA